



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

05

R E S O L U Ç Ã O N º 31

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, III, combinado com o § único do art. 32 do Código Eleitoral e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para responderem pelas jurisdições abaixo especificadas, durante o período de recesso forense, de 21 a 31 de dezembro de 1983, bem como para o período de férias forenses do mês de janeiro de 1984, os seguintes Juizes:

- I - DR. WALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA: Campo Grande, Sidrolândia, Ribas do Rio Pardo, respectivamente, 8a., 31a. e 32a. Zonas Eleitorais;
- II - DR. JOSÉ GOMES DA SILVA: Coxim, Camapuã, Rio Verde, Pedro Gomes, Bandeirante, respectivamente, 12a., 14a., 21a, 29a. e 34a. Zonas Eleitorais;
- III - DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS: Nova Andradina, Ivinhema, respectivamente, 5a. e 27a. Zonas Eleitorais;
- IV - DR. HILDEBRANDO COELHO NETO: Fátima do Sul, Maracaju, Dourados, Glória de Dourados, respectivamente, 4a., 16a., 18a. e 23a. Zonas Eleitorais;
- V - DR. HAMILTON CARLI: Bataguassu, Rio Brilhante, respectivamente, 6a. e 11a. Zonas Eleitorais;
- VI - DR. DIVONCIR SCHIREINER MARAN: Bela Vista, Ponta Porã, respectivamente, 17a. e 19a. Zonas Eleitorais;
- VII - DR. GERALDO DE CARVALHO: Cassilândia, Três Lagoas, Paranaíba, Aparecida do Tabuado, respectivamente, 3a, 9a., 13a. e 24a. Zonas Eleitorais;



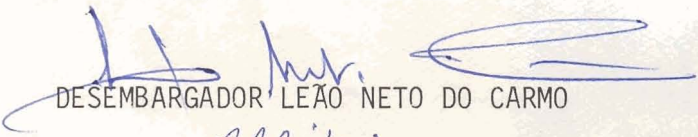
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

- VIII - DR. ALÉSSIO ANTÔNIO TAMIOZZO: Navirai, Caarapó, respectivamente, 2a. e 28a. Zonas Eleitorais;
- IX - DR. PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA: Porto Murtinho, 20a. Zona Eleitoral;
- X - DR. JOENILDO DE SOUZA CHAVES: Corumbá, 7a. Zona Eleitoral;
- XI - DRA. ELIZABETH TAE KINASHI: Amambai, Iguatemi, Eldorado, Mundo Novo, respectivamente, 1a., 25a., 26a. e 33a., Zonas Eleitorais;
- XII - DR. ODILON DE OLIVEIRA: Jardim, Bonito, respectivamente, 22a. e 30a. Zonas Eleitorais;
- XIII - DR. DIVALDO ROQUE DE MEIRA: Aquidauana, Miranda, respectivamente, 10a. e 15a. Zonas Eleitorais.

Art. 2º - Os Juízes que responderem pelos serviços eleitorais durante o período de férias, perceberão apenas a gratificação de função como Juiz Eleitoral, em razão de seus deslocamentos serem indenizados pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande-MS, aos 13 de dezembro de 1983.


DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO

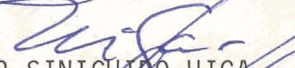
Presidente


DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS

Vice-Presidente


DOUTOR GUALTER MASCARENHAS BARBOSA

Jurista


DOUTOR SINICHIRO HIGA

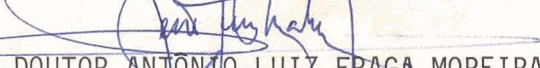
Jurista


DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO

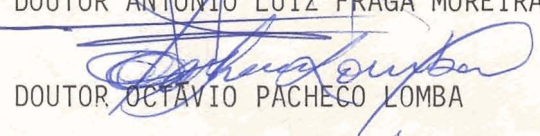
Juiz de Direito


DOUTOR VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

Juiz Federal


DOUTOR ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA

Juiz de Direito


DOUTOR OCTAVIO PACHECO LOMBA

Procurador Regional Eleitoral